

Petição conjunta de desistência do Recurso Especial para a retirada do Produtor Rural da RJ e Petição conjunta de desistência do Agravo da Impugnação.

1 - Deságio: 10%;

2 - Atualização do saldo devedor total (metodologia SAC) por TR + 0,3 % a.m, desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da publicação da decisão que homologar o aditivo ao PRJ.

a) Os encargos financeiros calculados desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da publicação da decisão que homologar o aditivo ao PRJ serão incorporados ao valor de capital.

3 - Carência de 12 meses de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da data da publicação da decisão que homologar o aditivo ao PRJ;

4- Prazo para pagamento: 108 parcelas mensais e consecutivas de juros e capital após o período de carência (Capital escalonado, vide planilha em anexo);

- Prazo: 108 parcelas mensais e consecutivas de forma escalonada, conforme abaixo:
- Fase I: Serão pagos o percentual mensal de 0,39% do crédito, no período de 12 (doze) primeiros meses de pagamento, totalizando o percentual de 4,64% do crédito no período;
- Fase II: Serão pagos o percentual mensal de 0,85% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase I, totalizando o percentual de 10,14% do crédito no período;
- Fase III: Serão pagos o percentual mensal de 0,96% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase II, totalizando o percentual de 11,46% do crédito no período;
- Fase IV: Serão pagos o percentual mensal de 1,06% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase III, totalizando o percentual de 12,68% do crédito no período;
- Fase V: Serão pagos o percentual mensal de 1,14% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase IV, totalizando o percentual de 13,69% do crédito no período;
- Fase VI: Serão pagos o percentual mensal de 1,18% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase V, totalizando o percentual de 14,20% do crédito no período;
- Fase VII: Serão pagos o percentual mensal de 1,22% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase VI, totalizando o percentual de 14,61% do crédito no período;

- Fase VIII: Serão pagos o percentual mensal de 1,23% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase VII, totalizando o percentual de 13,58% do crédito no período;
- Fase IX: Serão pagos o percentual mensal de 0,42% do crédito, no período de 12 (doze) meses de pagamento após a finalização da Fase IX, totalizando o percentual de 5,00% do crédito no período;

OBS.: A distribuição das parcelas em 8 fases estava incorreta, gerando um parcelamento de 96 meses ao invés de 108, vide planilha de simulação em anexo.

5- Encargos financeiros de TR + 1,0% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total (metodologia SAC) e a partir da data da publicação da decisão que homologar o aditivo ao PRJ:

a) Os encargos financeiros calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital.

b) Os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital (metodologia SAC);

6- Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ;

b) Juros Moratório de 1% a.m. incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

7- Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convolada em Falência;

8- Manutenção das garantias originalmente constituídas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ;

9- A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do credor de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;

10- Eventual alienação de ativos das recuperandas deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005

11- Incidência de IOF, na forma da legislação vigente.